

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 62/2009 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 62/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需的權力，代表澳門特別行政區與香港特別行政區簽署《中華人民共和國澳門特別行政區政府與中華人民共和國香港特別行政區政府關於持永久性居民身份證入出境及互免填報入境申報表協議》。

二零零九年十一月五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau com a Região Administrativa Especial de Hong Kong, o Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China relativo à Entrada e Saída mediante a Exibição do Bilhete de Identidade de Residente Permanente e à Dispensa Mútua do Preenchimento do Boletim de Entrada.

5 de Novembro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 第 439/2009 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 439/2009

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第17/2008號行政法規第三條第三款的規定，作出本批示。

一、認可本批示附表所載之玩具產品安全標準。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年十一月十二日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. São reconhecidos os critérios de segurança de brinquedos constantes da tabela anexa ao presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 附表

## Tabela

序號 N.º	標準 Critério	標準名稱 Designação de Critério
1.	GB 5296.5	消費品使用說明 玩具使用說明 Instrução de uso de produtos de consumo Instrução de uso de brinquedos

序號 N.º	標準 Critério	標準名稱 Designação de Critério
2.	GB 6675	國家玩具安全技術規範 Normas técnicas nacionais de segurança de brinquedos
3.	GB 19865	電玩具的安全 Segurança de brinquedos eléctricos
4.	GB 14746	兒童自行車安全要求 Requisitos de segurança de bicicletas de criança
5.	GB 14747	兒童三輪車安全要求 Requisitos de segurança de triciclos de criança
6.	GB 14748	兒童推車安全要求 Requisitos de segurança de carrinhos de bebé
7.	GB 14749	嬰兒學步車安全要求 Requisitos de segurança de andarilhos para bebés

#### 第 440/2009 號行政長官批示

透過第11/2005號行政長官批示設立具項目組性質的能源業發展辦公室，葡文縮寫為GDSE，其宗旨為促進及協調一切與能源業有關的活動。

在澳門特別行政區引入天然氣輸入和傳輸的公共服務及設立相關的供應網絡，促進能源產品的合理使用及提高其消耗效能，以及跟進及監察能源業的公共服務專營公司的活動等，有關工作的期限將會超越二零零九年十二月三十一日。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

一、能源業發展辦公室（葡文縮寫為GDSE）的預計存續期，由第191/2007號行政長官批示所訂定之日起計延長一年。

二、能源業發展辦公室運作所衍生的負擔，由登錄在澳門特別行政區預算“能源業發展辦公室”項目內的有關撥款承擔。

二零零九年十一月十三日

行政長官 何厚鐸

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 440/2009

O Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, abreviadamente designado por GDSE, com a natureza de equipa de projecto, criado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005, tem por objectivos a promoção e coordenação de todas as actividades relacionadas com o sector energético.

A implementação do serviço público de importação e transporte de gás natural e da correspondente rede de distribuição na Região Administrativa Especial de Macau, a promoção da utilização racional dos produtos energéticos e a melhor eficiência no seu consumo, bem como o acompanhamento e fiscalização das actividades das concessionárias de serviços públicos no âmbito do sector energético, entre outras, são actividades cujo prazo se prolonga para além de 31 de Dezembro de 2009.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada por mais um ano, a contar da data fixada no Despacho do Chefe do Executivo n.º 191/2007, a duração previsível do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, abreviadamente designado por GDSE.

2. Os encargos decorrentes do funcionamento do GDSE são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na rubrica «Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético».

13 de Novembro de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.